



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 23165/2024 TRE/PRE/OJE

Institui, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, o Programa PROTEGE+, de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e colaboradoras.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, considerando a Recomendação nº 102, de 19 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, sobre a adoção pelos órgãos do Poder Judiciário do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 0001687-35.2024.6.14.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, o Programa PROTEGE+, de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e colaboradoras.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, o termo colaboradoras deve ser aplicado em seu sentido amplo, a fim de abranger as estagiárias e trabalhadoras terceirizadas, além de quaisquer outras mulheres que, independentemente do tipo de vínculo, prestam serviço no Tribunal.

Art. 2º São objetivos do Programa PROTEGE+:

I - realizar ações preventivas, visando orientar o público interno da Justiça Eleitoral no Pará acerca de questões que envolvem a violência doméstica e familiar;

II – estabelecer o canal de atendimento a fim de realizar acolhimentos, prestar orientações e realizar encaminhamentos referentes às situações de violência doméstica e familiar;

III - oferecer atendimentos e encaminhamentos apropriados em casos de situação de violência doméstica e familiar;

IV - constituir comitê intersetorial, com a participação de representantes da Ouvidoria da Mulher (OM), da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e do Gabinete da Polícia Judicial (GPJ) para a análise e acompanhamento dos casos noticiados;

V - formalizar parcerias com outras instituições para o atendimento jurídico e de saúde às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º A atuação das unidades responsáveis pelas ações estabelecidas no Programa deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes:

I - escuta ativa que valorize o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência física, psicológica e moral, e os efeitos decorrentes de outros tipos de violência doméstica sofrida;

II - acolhimento com empatia pela situação vivida e em espaço seguro, capaz de gerar a confiança da mulher em situação de violência;

III - garantia do sigilo em relação a todas as informações que envolvem os fatos concretos; e

IV - execução de seus objetivos em consonância com o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras, conforme a Recomendação CNJ n. 102, de 19 de agosto de 2021.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas planejar de forma integrada com a Ouvidoria da Mulher, a Comissão de Incentivo à Participação Feminina na Política, as comissões de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, o Gabinete da Polícia Judicial e a Assessoria de Comunicação Institucional, ações educativas e campanhas de sensibilização acerca de questões que envolvam a violência doméstica e familiar.

Art. 5º A Ouvidoria da Mulher é o canal da Ouvidoria Judicial Eleitoral responsável pelo acolhimento inicial e pela proposta de encaminhamentos às magistradas, servidoras e colaboradoras em situação de violência doméstica ou familiar.

§1º O atendimento inicial deverá ser efetuado, preferencialmente, por pessoa do gênero feminino, em um espaço seguro que garanta a privacidade.

§2º A(O) atendente deverá avaliar a necessidade de encaminhamento das mulheres em situação de violência para registro de boletim de ocorrência policial, realização de exame de corpo de delito, orientação jurídica e atendimento da área de saúde do Tribunal, entre outros serviços que julgar convenientes.

§3º Durante o acolhimento inicial, a Ouvidoria deverá preencher o formulário de avaliação de risco instituído pela Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2023.

§4º Finalizado o acolhimento inicial, caberá à(ao) atendente o registro do atendimento em processo administrativo sigiloso, encaminhando-o imediatamente aos membros do Comitê Intersetorial do Programa PROTEGE+.

Art. 6º Caberá ao Comitê Intersetorial do Programa PROTEGE+ avaliar os encaminhamentos e os riscos envolvidos, além de propor medidas de segurança e outras medidas administrativas que assegurem a integridade física e mental das mulheres em situação de violência doméstica.

§ 1º A decisão quanto às medidas de segurança a serem adotadas pelo Programa ficará a cargo do

§2º As medidas administrativas decorrentes das propostas do Comitê, como remoção ou encaminhamento para trabalho remoto, serão comunicadas à Presidência, para providências, observado o sigilo necessário.

§3º Caberá ao Comitê decidir pelo encerramento do acompanhamento da magistrada, servidora ou colaboradora.

Art. 7º O Comitê Intersetorial do Programa PROTEGE+ deverá propor à Presidência acordos de colaboração com órgãos e instituições parceiras para o atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 8º Fica aprovado o fluxograma de acolhimento e acompanhamento das situações noticiadas constantes do Anexo a esta portaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Presidente em exercício, em 18/07/2024, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002417861** e o código CRC **066FBEF4**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Anexo – Portaria nº 23.165, de 16/7/2024

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

